

THE AMERICAN LAW INSTITUTE
Em associação com
THE INTERNATIONAL INSOLVENCY INSTITUTE

**Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre
Tribunais em Processos Internacionais**

*Adotadas e Promulgadas em Insolvência Internacional:
Princípios de Cooperação entre os Países do NAFTA*

POR

THE AMERICAN LAW INSTITUTE
Washington, D.C., maio de 2000

E adotadas pelo

THE INTERNATIONAL INSOLVENCY INSTITUTE
Nova Iorque, junho de 2001



The American Law Institute
4025 Chestnut Street
Philadelphia, Pennsylvania 19104-3099
Telephone: (215) 243-1600
Fax: (215) 243-1636
E-mail: ali@ali.org
Web: <http://www.ali.org>



The International Insolvency Institute
Scotia Plaza, Suite 2100
40 King Street West
Toronto, Ontario M5H 3C2
Telephone: (416) 869-5757
Fax: (416) 360-8877
E-mail: info@iiglobal.org
Web: <http://www.iiglobal.org>

THE AMERICAN LAW INSTITUTE
Em associação com
THE INTERNATIONAL INSOLVENCY INSTITUTE

**Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre
Tribunais em Processos Internacionais**

*Adotadas e Promulgadas em Insolvência Internacional:
Princípios de Cooperação entre os Países do NAFTA*

POR

THE AMERICAN LAW INSTITUTE
Washington, D.C., maio de 2000

E adotadas pelo

THE INTERNATIONAL INSOLVENCY INSTITUTE
Nova Iorque, junho de 2001

COPYRIGHT © 2003
THE AMERICAN LAW INSTITUTE

Todos os direitos reservados
Impresso nos Estados Unidos da América

As *Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais* foram desenvolvidas pelo American Law Institute como parte do seu projeto de Insolvência Internacional, e o uso das *Diretrizes* em casos internacionais é especificamente permitido e encorajado.

O texto das *Diretrizes* está disponível em inglês e em vários outros idiomas, incluindo chinês, francês, alemão, italiano, japonês, coreano, português, russo, espanhol e sueco na página do International Insolvency Institute na internet: <http://www.iiiglobal.org/international/guidelines.html>.

A presente tradução foi realizada, publicada e distribuída com a autorização do American Law Institute. O American Law Institute e o International Insolvency Institute desejam expressar sua gratidão ao Dr. Thomas Benes Felsberg, Advogado, Membro do International Insolvency Institute, por seu trabalho na presente tradução.

The American Law Institute
4025 Chestnut Street
Philadelphia, Pennsylvania 19104-3099
Telefone: (215) 243-1600
Fax: (215) 243-1636
E-mail: ali@ali.org
Web: <http://www.ali.org>

The International Insolvency Institute
Scotia Plaza, Suite 2100
40 King Street West
Toronto, Ontario M5H 3C2
Telefone: (416) 869-5757
Fax: (416) 360-8877
E-mail: info@iiiglobal.org
Web: <http://www.iiiglobal.org>

Prefácio do Diretor do American Law Institute

Em maio de 2000, o American Law Institute (ALI) aprovou o Projeto de Insolvência Internacional composto de 4 volumes publicados em 2003 sob o título *Insolvência Internacional: Cooperação entre os Países Membros do NAFTA*, após atraso devido à necessidade de considerar o novo Código de Falências Mexicano. Os volumes incluem a primeira fase do projeto — declarações individuais sobre a lei de falências do Canadá, México e Estados Unidos — e a fase culminante do projeto — volume abrangendo os *Princípios de Cooperação entre os Países Membros do NAFTA*. Todo o material refletiu o esforço conjunto das equipes de relatores e consultores de cada um dos três países membros do NAFTA, além de realizar uma abordagem completamente transnacional. Os volumes foram publicados pela Juris Publishing, Inc. e podem ser solicitados por meio do *website* do ALI (www.ali.org).

Tais *Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais* surgiram de nosso trabalho no volume *Princípios* e foram originalmente lançadas como Apêndice B e aprovadas pelo ALI em 2000 juntamente com o restante do volume. Contudo, as *Diretrizes* desempenharam papel fundamental e de grande influência, sendo traduzidas e distribuídas, citadas e utilizadas por tribunais, e aprovadas de forma independente pelo International Insolvency Institute e pelo Insolvency Institute do Canadá. Embora tenham sido originalmente desenvolvidas dentro do contexto do projeto destinado a melhorar a cooperação entre os tribunais de falências nos países membros do NAFTA, sua aceitação por parte do III,

cujos membros incluem líderes da prática jurídica na área de insolvência de mais de 40 países, sugere a pertinência e aplicabilidade que se estende além dos domínios do NAFTA. Na verdade, parece não haver razão para restringir as *Diretrizes* aos casos de insolvência; elas deveriam ser utilizadas sempre de acordo com padrões sensatos e coerentes para a cooperação entre os tribunais envolvidos em processos judiciais sobrepostos. Vide: American Law Institute, International Jurisdiction and Judgments Project § 12(e) (Tentative Draft No. 2, 2004).

O American Law Institute agradece ao International Insolvency Institute pelos esforços contínuos envidados na publicação das *Diretrizes* e por divulgar tal trabalho para juízes e advogados no mundo todo; ao Presidente do III, E. Bruce Leonard, de Toronto, que como Co-relator Canadense do Projeto de Insolvência Internacional foi o principal redator das *Diretrizes* em inglês e o principal responsável pela realização e supervisão das traduções para outros idiomas em que tais *Diretrizes* estão disponíveis; e aos próprios tradutores, cujo trabalho tornará tais *Diretrizes* mais acessíveis mundialmente. Esperamos que a grande disponibilidade de edições (em inglês e bilíngües) promova uma melhoria na comunicação e, conseqüentemente, no entendimento entre os diversos tribunais e ordenamentos jurídicos neste mundo cada vez mais globalizado.

LANCE LIEBMAN

Diretor

The American Law Institute

Janeiro de 2004

Prefácio do Presidente do International Insolvency Institute

O International Insolvency Institute (Intituto Internacional de Insolvência - III), associação que congrega os profissionais de maior destaque na área de insolvência, incluindo advogados, juízes, acadêmicos e legisladores, tem o prazer de recomendar a adoção e aplicação das *Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais*, preparadas pelo American Law Institute (Instituto de Direito Americano). As *Diretrizes* foram revistas e analisadas por um Comitê do III tendo sido aprovadas por unanimidade por seus membros no Encontro Geral Anual do III realizado em Nova Iorque, em Junho de 2001.

Desde sua aprovação pelo III, as *Diretrizes* foram aplicadas a diversos casos transnacionais com considerável sucesso, alcançando a coordenação que é tão indispensável à preservação de valores para os credores envolvidos em casos internacionais. O III recomenda, sem qualquer ressalva, que as *Diretrizes* sejam adotadas o quanto antes por advogados e juízes nos casos transnacionais. Dessa forma, as *Diretrizes* estarão disponíveis sempre que a comunicação entre diferentes tribunais venha a ser necessária, isto é, quando as ações tomadas em uma jurisdição possam vir a afetar questões apreciadas em outra jurisdição.

Apesar de terem sido desenvolvidas para o contexto de insolvência, advogados e juízes têm notado que as *Diretrizes* são igualmente úteis em qualquer litígio internacional em que dois tribunais estejam envolvidos. Na

verdade, em litígios internacionais, o efeito positivo das *Diretrizes* seria ainda maior no caso do envolvimento de diversas jurisdições. É importante notar que as *Diretrizes* preconizam o cumprimento de todas as práticas e procedimentos nacionais. Elas não alteram ou afetam os direitos subjetivos das partes e não concedem a qualquer das partes vantagem sobre a parte contrária.

O International Insolvency Institute expressa seu apreço pelos membros que providenciaram a tradução das *Diretrizes* para o francês, alemão, italiano, coreano, japonês, mandarim, português, russo e sueco, e estende seu apreço ao American Law Institute pela tradução para o espanhol. O III também estende seus agradecimentos ao American Law Institute, American College of Bankruptcy (Escola Americana de Falência) e ao Comitê de Direito Comercial do Tribunal Superior de Justiça de Ontário pelo gentil e generoso apoio financeiro para a publicação e disseminação das *Diretrizes* em versões bilíngües, nos maiores países do mundo.

Encorajamos os leitores que tiverem ciência de casos nos quais as *Diretrizes* foram aplicadas a fornecer detalhes sobre tais casos ao III (fax: 416-360-8877; e-mail: info@iiiglobal.org), de modo que todos possam se beneficiar da experiência e dos resultados positivos que decorrem da adoção e aplicação destas regras. O progresso contínuo das *Diretrizes*, bem como relatos dos casos em que as mesmas foram aplicadas, permanecerão disponíveis no site do III (www.iiiglobal.org).

O III e todos os seus membros estão felizes por terem participado do desenvolvimento e do sucesso das *Diretrizes*

e parabenizam o American Law Institute por sua visão ao desenvolvê-las e apoiar sua circulação ao redor do mundo para advogados, juízes, acadêmicos e legisladores. A utilização das *Diretrizes* em casos internacionais mudará o curso dos casos de insolvência e reorganização para sempre, e a comunidade dedicada à insolvência deve esta mudança ao American Law Institute, cuja inspiração e visão tornaram isto possível.

E. BRUCE LEONARD

Presidente

The International Insolvency Institute

Toronto, Ontario

Março de 2004

Prefácio Judicial

Acreditamos que as vantagens da cooperação e coordenação entre os tribunais são claramente benéficas para todas as partes interessadas e envolvidas em processos de insolvência e reestruturação além das fronteiras de um país. O benefício das comunicações entre os tribunais em casos internacionais foi reconhecido pelas Nações Unidas por meio da *Lei Modelo de Insolvência Internacional*, desenvolvida pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional e aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1997. As vantagens das comunicações também foram reconhecidas no Regulamento da União Européia relativo a Processos de Insolvência, o qual entrou em vigor para os Estados Membros da União Européia em 2002.

As *Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais* foram desenvolvidas dentro do Projeto de Insolvência Internacional do American Law Institute (ALI) envolvendo os países do NAFTA, quais sejam, México, Estados Unidos e Canadá. As *Diretrizes* foram aprovadas pelo ALI e pelo International Insolvency Institute, que possuem membros em mais de 40 países em todo o mundo. Entendemos que cada país é único e distinto, cada qual com suas próprias tradições e conceitos jurídicos. As *Diretrizes* não pretendem alterar, tampouco mudar as regras e os procedimentos aplicáveis em qualquer país, nem afetar ou reduzir os direitos materiais de qualquer parte em processos judiciais. As *Diretrizes* têm o objetivo de encorajar e facilitar a cooperação em processos internacionais e ao mesmo tempo cumprir todas as leis e todos os procedimentos das jurisdições envolvidas em cada caso.

As *Diretrizes* podem ser modificadas com o intuito de atender à lei processual da jurisdição em questão, ou as circunstâncias particulares em casos específicos, a fim de atingir o mais alto nível possível de cooperação entre os tribunais em relação à insolvência ou liquidação multinacional. No entanto, as *Diretrizes* não se restringem aos casos de insolvência, podendo auxiliar também em casos de outra natureza que envolvam mais de um país. Muitos de nós já utilizamos as *Diretrizes* em casos transnacionais e recomendamos às partes interessadas e assessores jurídicos em geral que considerem as vantagens da aplicação e implantação de tais *Diretrizes*.

Abril de 2004

David Baragwanath
Justice
High Court of New Zealand
Auckland

Donald I. Brenner
Chief Justice
Supreme Court of British
Columbia
Vancouver

Sidney B. Brooks
Judge
United States Bankruptcy Court
District of Colorado
Denver

Charles G. Case, II
Judge
United States Bankruptcy Court
District of Arizona
Phoenix

Miodrag Dordević
Justice
Supreme Court of Slovenia
Ljubljana

J.M. Farley
Justice
Ontario Superior Court of Justice
Toronto

James L. Garrity, Jr.
Former Judge
United States Bankruptcy Court
Southern District of New York
New York

Allan L. Gropper
Judge
United States Bankruptcy Court
Southern District of New York
New York

Paul R. Heath
Justice
High Court of New Zealand
Auckland

Burton R. Lifland
Judge
United States Bankruptcy Court
Southern District of New York
New York

George C. Paine II
Chief Judge
United States Bankruptcy Court
Middle District of Tennessee
Nashville

Adolfo A.N. Rouillon
Justice
Court of Appeal
Rosario, Argentina

Wisit Wisitsora-At
Former Justice
Civil and Commercial Court
Bangkok, Thailand

Hyungdu Kim
Judge
Seoul High Court
Seoul, Korea

Gavin Lightman
Justice
Royal Courts of Justice
London

Chiyong Rim
Judge
District Court
Western District of Seoul
Seoul, Korea

Shinjiro Takagi
Former Justice
Supreme Court of Japan
Tokyo

R.H. Zulman
Justice
Supreme Court of Appeal
of South Africa
Parklands

Introdução do Tradutor

Na dinâmica das relações de mercado do século XXI, passivos e ativos não conhecem fronteiras. A economia globalizada em que vivemos torna premente a necessidade de comunicação entre diferentes juízos na solução de litígios internacionais, mormente nos casos de insolvência transnacional. Para que tenha condições de alcançar a justiça, o procedimento de insolvência, seja ele qual for, exige tratamento isonômico dos credores, não importando a sua origem, a origem do crédito habilitado ou a localização dos bens da massa.

No intuito de desenvolver mecanismos que permitam a coordenação de procedimentos de insolvência em andamento em diferentes jurisdições, o American Law Institute (ALI) desenvolveu as *Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais*, um conjunto de regras de aplicação universal, que constituem parte integrante de um Projeto de Insolvência Internacional encabeçado pelo ALI.

Para compreender a importância da iniciativa que aqui se apresenta basta conhecer a credibilidade e a seriedade do ALI, instituto que desde 1923 reúne juízes, advogados e professores dedicados ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos Estados Unidos, especificamente no tocante à simplificação e adaptação do direito às necessidades sociais com vistas a assegurar uma melhor administração da justiça. As *Diretrizes Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais* foram aprovadas por unanimidade no Primeiro Encontro Anual dos Membros

do International Insolvency Institute, que cuidou de providenciar, com a colaboração de seus membros, a tradução das Diretrizes para 7 idiomas, incluindo o Português.

A difusão das *Diretrizes* entre advogados, juízes, promotores e auxiliares da justiça tem muito a acrescentar ao sistema de insolvência brasileiro, hoje em franca transformação com o advento da Nova Lei de Falências, porém ainda sem previsão específica para os casos de insolvência internacional. É um passo importante na difícil tarefa de acompanhar a rápida internacionalização das relações jurídicas.

THOMAS BENES FELSBURG
Advogado, Membro do International Insolvency Institute
Tradutor

Abril de 2004

Diretrizes

Aplicáveis a Comunicações entre Tribunais em Processos Internacionais

Introdução:

Um dos elementos essenciais à cooperação em litígios internacionais é a comunicação entre as autoridades dos países envolvidos. Dada a importância dos tribunais nos procedimentos de insolvência ou reorganização, é ainda mais fundamental que os tribunais que supervisionam tais casos sejam capazes de coordenar suas atividades a fim de assegurar o melhor resultado possível para aqueles que detêm participação nas empresas com dificuldades financeiras.

Estas Diretrizes se propõem a aprimorar a coordenação e harmonização dos procedimentos de insolvência que envolvem mais de um país, mediante a comunicação entre as jurisdições envolvidas. A comunicação feita diretamente entre juízes, ou entre juízes e administradores judiciais em diferentes países, contudo, traz à tona questões de credibilidade e adequação de procedimentos. O fato, por si só, pode preocupar os litigantes, a menos que o processo de comunicação seja transparente e visivelmente justo. Assim, a comunicação entre os tribunais em processos internacionais é mais importante e mais sensível do que em processos nacionais. Estas Diretrizes incentivam essa comunicação, ao mesmo tempo em que as canalizam através de procedimentos transparentes. As Diretrizes têm o propósito de permitir a rápida cooperação em um determinado processo de insolvência, garantindo o devido processo legal a todos os envolvidos.

Um Tribunal que deseje empregar as Diretrizes — no todo ou em parte, com ou sem modificações — deverá adotá-

las formalmente antes de proceder sua aplicação. O Tribunal pode optar por adotar as Diretrizes sob a condição de outros tribunais envolvidos no processo também adotá-las, ou adotá-las temporariamente, enquanto tais tribunais também o fizerem. O Tribunal poderá condicionar sua adoção ou a continuidade da mesma à adoção das Diretrizes por parte de outro Tribunal de forma bastante similar, a fim de garantir que os juízes, advogados e partes não estejam sujeitos a diferentes padrões de conduta.

As Diretrizes devem ser adotadas após notificação das partes e advogados, nos moldes preconizados pela lei processual local para notificação acerca de qualquer decisão processual importante, em circunstâncias semelhantes. Quando a comunicação com outros tribunais tiver caráter de urgência, os procedimentos locais apropriados deverão ser empregados, incluindo as exigências de notificação utilizadas em situações de urgência ou de emergência e, se conveniente, a adoção preliminar das Diretrizes, seguindo-se reconsideração sobre tal adoção em momento posterior. Questões relativas às partes que devem ser notificadas (por exemplo, todas as partes, seus representantes ou procuradores), bem como à natureza do julgamento do tribunal acerca de quaisquer objeções (por exemplo, com ou sem audiência) são regidas pelas normas processuais de cada jurisdição e não são abordadas nas Diretrizes.

Não se pretende que as Diretrizes tenham caráter estático. Ao contrário, podem ser modificadas e adaptadas para melhor se adequarem às circunstâncias de cada caso, sendo alteradas e aprimoradas na medida em que a comunidade internacional adquira experiência no seu manuseio. Devem ser aplicadas de maneira coerente com os procedimentos e exigências

éticas locais. As Diretrizes não abordam detalhes a respeito de notificação ou outros procedimentos regidos por leis e práticas locais em cada jurisdição. Por outro lado, as Diretrizes trazem abordagens muito úteis na obtenção de soluções eficientes e justas para casos de insolvência internacional. Recomenda-se, portanto, o seu uso com as devidas adaptações e de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso.

Diretriz 1

Salvo nos casos de urgência, antes de comunicar-se com outro Juízo, o Juízo deverá estar convencido de que a referida comunicação está de acordo com todas as normas processuais aplicáveis em seu país. Quando um Juízo pretende aplicar estas Diretrizes (no todo ou em parte, com ou sem modificações), deve, sempre que possível, adotá-las formalmente antes de iniciar sua aplicação. É desejável que a adoção das Diretrizes pelos Juízos seja feita de forma coordenada. As autoridades de diferentes jurisdições poderão comunicar-se de acordo com a Diretriz 8(d) no que tange à aplicação e implementação das Diretrizes.

Diretriz 2

Um Juízo poderá comunicar-se com outro em relação a questões pertinentes aos processos que tem perante si, para fins de coordenação e harmonização entre estes e os processos da outra jurisdição.

Diretriz 3

Um Juízo poderá comunicar-se com o administrador judicial de outra jurisdição ou com um representante autorizado pelo Juízo de outra jurisdição para fins de coordenação e harmonização dos processos de ambas as jurisdições.

Diretriz 4

Um Juízo poderá permitir que o administrador judicial devidamente autorizado comunique-se diretamente com um Juízo estrangeiro, mediante aprovação deste último, ou com o administrador judicial ou representante autorizado do Juízo estrangeiro, nas condições que considerar adequadas.

Diretriz 5

Um juízo poderá receber comunicações de um Juízo estrangeiro, de um representante autorizado desse juízo, ou de um administrador judicial estrangeiro, e deverá responder diretamente se a comunicação tiver partido de um juízo estrangeiro (nos termos da Diretriz 7 no caso de comunicação de via dupla), podendo responder diretamente, através de um representante autorizado do Juízo ou de um administrador judicial devidamente autorizado, se a comunicação tiver partido de um administrador judicial estrangeiro, aplicando-se as regras locais no que diz respeito a comunicações ex parte.

Diretriz 6

As comunicações de um Juízo para outro podem ser feitas pelo Juízo ou através dele, das seguintes formas:

- (a) Envio ou transmissão de cópias de ofícios, sentenças, pareceres, justificativas de sentenças, endossos, transcrições de processos ou outros documentos, diretamente ao outro Juízo, bem como notificação prévia dos advogados das partes interessadas, na forma que o Juízo considerar apropriada;
- (b) Ordem para que o advogado ou o administrador judicial, nacional ou estrangeiro, transmita ou entregue

cópias de documentos, pedidos, declarações sob juramento, documentos relacionados a questões de fato, peças processuais, ou outros documentos protocolados ou a serem protocolados para o outro Juízo, mediante comunicação prévia aos advogados das partes interessadas, na forma em que o Juízo considerar adequada;

- (c) Participação em comunicações de via dupla com o outro Juízo por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico, caso em que se aplicará a Diretriz 7.

Diretriz 7

Na hipótese de comunicações entre Juízos de acordo com as Diretrizes 2 e 5 por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico, proceder-se-á da seguinte forma, salvo se de outra forma determinado por qualquer um dos Juízos:

- (a) Os Advogados de todas as partes envolvidas deverão ter o direito de participar pessoalmente da comunicação, sendo que todas as partes devem ser previamente notificadas sobre a comunicação, em conformidade com as normas processuais aplicáveis em cada Juízo;
- (b) A comunicação entre os Juízos deverá ser gravada e poderá ser transcrita. Poderá ser elaborada uma transcrição a partir da gravação da comunicação. Tal transcrição deverá ser tratada como a transcrição oficial da comunicação, mediante a aprovação de ambos os Juízos;
- (c) Cópias de qualquer gravação da comunicação, de qualquer transcrição da comunicação elaborada por deter-

minação de qualquer um dos Juízos, bem como de qualquer transcrição oficial de uma gravação, deverão ser juntadas aos autos do processo e colocadas à disposição dos advogados das partes em ambos os Juízos, ficando sujeitas a determinações relativas à confidencialidade, a critério dos Juízos;

- (d) O horário e local das comunicações entre os Juízos será aquele determinado por ambos os Juízos. Outras pessoas, que não os Juízes, de ambas as jurisdições poderão comunicar-se plenamente entre si a fim de providenciar as medidas necessárias para a comunicação, sem a necessidade de participação dos advogados, salvo ordem em contrário emitida por qualquer um dos Juízos.

Diretriz 8

No caso de comunicações entre o Juízo e um representante legal de um Tribunal estrangeiro ou um administrador judicial estrangeiro, de acordo com as Diretrizes 3 e 5, por meio de telefone, videoconferência ou outros meios eletrônicos, proceder-se-á da seguinte forma, a menos que de outra forma ordenado pelo Juízo:

- (a) Os Advogados de todas as partes interessadas deverão ter o direito de participar pessoalmente durante a comunicação, sendo que todas as partes devem ser notificadas da comunicação, em conformidade com as normas processuais aplicáveis em cada Juízo;
- (b) A comunicação deverá ser registrada e poderá ser transcrita. Poderá ser elaborada uma transcrição de

uma gravação da comunicação, a qual, mediante a aprovação do Juízo, poderá ser tratada como uma transcrição oficial da comunicação;

- (c) Cópias de qualquer gravação da comunicação, de qualquer transcrição da comunicação elaborada de acordo com a determinação do Juízo, bem como de qualquer transcrição oficial elaborada com base em uma gravação, deverão ser juntadas aos autos do processo e colocadas à disposição do outro Juízo e dos advogados das partes em ambos os Juízos, ficando sujeitas a determinações relativas à confidencialidade, a critério do Juiz;
- (d) O horário e local das comunicações será aquele determinado por conveniência do Juízo. Outras pessoas do juízo que não os Juízes poderão comunicar-se plenamente com o representante autorizado do Juízo estrangeiro ou com o administrador judicial estrangeiro a fim de providenciar as medidas necessárias para a comunicação, sem a necessidade de participação dos advogados, salvo ordem em contrário emitida pelo Juízo.

Diretriz 9

Um Juízo poderá realizar uma audiência conjunta com outro Juízo. Em relação a qualquer audiência conjunta, aplicar-se-ão as regras abaixo, salvo ordem em contrário ou disposição diversa em qualquer Protocolo previamente aprovado e que seja aplicável à referida audiência conjunta:

- (a) Cada Juízo deve ser capaz de simultaneamente participar da audiência conduzida pelo outro Juízo.
- (b) Quaisquer provas ou documentações escritas apresentadas ou a serem apresentadas a um Juízo devem, de acordo com as determinações deste Juízo, ser enviadas ao outro Juízo ou disponibilizadas a ele por meio de um sistema eletrônico público, antes da audiência. A referida transferência a outro Juízo, ou a disponibilização pública por meio eletrônico, não sujeitará a parte que apresenta os documentos à jurisdição do outro Juízo.
- (c) Manifestações ou requerimentos do representante de qualquer uma das partes devem ser feitos apenas perante o Juízo a que o representante está comparecendo, a menos que este tenha obtido autorização do outro Juízo para apresentar-lhe manifestações.
- (d) Nos termos da Diretriz 7(b), o Juízo deve ter o direito de comunicar-se com o outro Juízo antes da audiência conjunta, com ou sem a presença dos advogados, a fim de estabelecer as diretrizes para apresentação dos requerimentos e prolatação de decisões judiciais de forma ordenada, bem como para coordenar e resolver qualquer questão procedimental administrativa ou preliminar relacionada à audiência conjunta.
- (e) Nos termos da Diretriz 7(b), após a audiência conjunta, o Juízo deve ter o direito de se comunicar com o outro Juízo, com ou sem a presença dos advogados, com a finalidade de determinar se ordens judiciais

coordenadas conjunta poderão ser expedidas pelos Juízos, bem como para coordenar e resolver quaisquer questões procedimentais ou de menor relevância relativas à audiência conjunta.

Diretriz 10

O Juízo deverá, exceto mediante objeção fundamentada em argumentos procedentes, caso em que deverá observar os limites desta, reconhecer e aceitar como autênticas as disposições dos estatutos, as regulamentações regimentais e administrativas, bem como as regras jurisdicionais de aplicação geral aplicáveis aos procedimentos na outra jurisdição, sem a necessidade de comprovação adicional ou apresentação de cópia fiel das referidas regras.

Diretriz 11

O Juízo deverá, exceto mediante objeção fundamentada em argumentos procedentes, caso em que deverá observar os limites desta, aceitar que as Determinações judiciais exaradas nos processos da outra jurisdição sejam tempestivas e corretamente proferidas, e aceitar que tais Determinações não requerem comprovação adicional ou apresentação de cópia fiel para os propósitos do processo que tem diante de si, aplicando-se todas as reservas que o Juízo considerar apropriadas no que se refere aos procedimentos recursais ou de revisão que estejam pendentes com relação às referidas Determinações.

Diretriz 12

O Juízo poderá coordenar os processos a ele apresentados com os processos de outra jurisdição por meio do estabelecimento de uma lista de comunicação processual que inclua as

partes que têm o direito a receber notificações relativas ao processo que corre perante o Juízo da outra jurisdição (as “Partes Não Residentes”). O juiz poderá determinar que todas as notificações, bem como os requerimentos, pedidos e quaisquer outros materiais levados ao conhecimento das partes em razão do processo sejam enviados ou disponibilizados às Partes Não Residentes, o que poderá se dar por meio eletrônico de acesso público, transmissão via fax, carta registrada, entrega via *courier* ou por qualquer outro meio determinado pelo Juízo, de acordo com o procedimento aplicável.

Diretriz 13

O Juízo poderá emitir uma ordem ou determinação que permita ao administrador judicial estrangeiro, ao representante dos credores nos processos de outra jurisdição ou, ainda, a um representante legal do Juízo estrangeiro, que compareça e seja ouvido em sua jurisdição, sem, contudo, ficar a ela sujeito.

Diretriz 14

O Juízo poderá estabelecer que qualquer suspensão do processo que afete as partes colocadas perante sua jurisdição não se aplique a requerimentos ou manifestações apresentadas por tais partes perante o outro Juízo, ou que se conceda autorização para que as partes possam apresentar requerimentos e manifestações perante o outro Juízo, nos termos e condições que julgar apropriados, o que pode ser objeto de posterior reconsideração. Comunicações entre os Juízos, nos termos das Diretrizes 6 e 7, poderão ser efetuadas, caso o requerimento ou a manifestação apresentados por uma das partes perante o Juízo afete ou possa vir a afetar questões ou procedimentos perante o Juízo da outra jurisdição.

Diretriz 15

O Juízo poderá se comunicar com o Juízo de outra jurisdição ou com um representante legal deste, na forma determinada por essas Diretrizes, para coordenar e harmonizar os processos a ele submetidos com processos submetidos a outras jurisdições, independentemente da forma que assumam tais processos, contanto que haja questões e/ou partes em comum envolvidas. O Juízo deverá, salvo na existência de qualquer razão em contrário, comunicar-se com o Juízo da outra jurisdição, sempre que o interesse de alcançar a justiça assim o exigir.

Diretriz 16

Determinações emitidas pelo Juízo nos termos destas Diretrizes ficam sujeitas a termos aditivos, alterações e extensões que o Juízo entenda necessários para alcançar o fim acima mencionado, bem como para adequar tais ordens às mudanças periódicas e à evolução dos processos que têm curso em sua jurisdição e na jurisdição estrangeira. Quaisquer determinações podem ser suplementadas de tempos em tempos, alteradas e reformuladas, e tais termos aditivos, alterações e extensões serão válidos assim que ambos os Juízos os aceitarem. Caso qualquer um dos Juízos pretenda adicionar, alterar ou revogar Determinações prolatadas de acordo com os termos destas Diretrizes, na ausência de aprovação por ambos os Juízos, os demais Juízos envolvidos deverão ser notificados da referida intenção.

Diretriz 17

Acordos celebrados com base nessas diretrizes não constituem um compromisso ou abdicação pelo Juízo de quaisquer

poderes, responsabilidades, ou autoridade. Não constituem determinação material sobre qualquer questão em disputa perante os Juízos. Não constituem renúncia, por qualquer uma das partes, dos seus direitos e pedidos materiais, ou a redução do efeito de qualquer uma das ordens prolatadas por quaisquer dos Juízos envolvidos.

Guidelines

Applicable to Court-to-Court Communications in Cross-Border Cases

Introduction:

One of the most essential elements of cooperation in cross-border cases is communication among the administering authorities of the countries involved. Because of the importance of the courts in insolvency and reorganization proceedings, it is even more essential that the supervising courts be able to coordinate their activities to assure the maximum available benefit for the stakeholders of financially troubled enterprises.

These Guidelines are intended to enhance coordination and harmonization of insolvency proceedings that involve more than one country through communications among the jurisdictions involved. Communications by judges directly with judges or administrators in a foreign country, however, raise issues of credibility and proper procedures. The context alone is likely to create concern in litigants unless the process is transparent and clearly fair. Thus, communication among courts in cross-border cases is both more important and more sensitive than in domestic cases. These Guidelines encourage such communications while channeling them through transparent procedures. The Guidelines are meant to permit rapid cooperation in a developing insolvency case while ensuring due process to all concerned.

A Court intending to employ the Guidelines — in whole or part, with or without modifications — should adopt them formally before applying them. A Court may wish to make its adoption of the Guidelines contingent upon, or temporary until, their adoption by other courts concerned in the matter. The adopting

Court may want to make adoption or continuance conditional upon adoption of the Guidelines by the other Court in a substantially similar form, to ensure that judges, counsel, and parties are not subject to different standards of conduct.

The Guidelines should be adopted following such notice to the parties and counsel as would be given under local procedures with regard to any important procedural decision under similar circumstances. If communication with other courts is urgently needed, the local procedures, including notice requirements, that are used in urgent or emergency situations should be employed, including, if appropriate, an initial period of effectiveness, followed by further consideration of the Guidelines at a later time. Questions about the parties entitled to such notice (for example, all parties or representative parties or representative counsel) and the nature of the court's consideration of any objections (for example, with or without a hearing) are governed by the Rules of Procedure in each jurisdiction and are not addressed in the Guidelines.

The Guidelines are not meant to be static, but are meant to be adapted and modified to fit the circumstances of individual cases and to change and evolve as the international insolvency community gains experience from working with them. They are to apply only in a manner that is consistent with local procedures and local ethical requirements. They do not address the details of notice and procedure that depend upon the law and practice in each jurisdiction. However, the Guidelines represent approaches that are likely to be highly useful in achieving efficient and just resolutions of cross-border insolvency issues. Their use, with such modifications and under such circumstances as may be appropriate in a particular case, is therefore recommended.

Guideline 1

Except in circumstances of urgency, prior to a communication with another Court, the Court should be satisfied that such a communication is consistent with all applicable Rules of Procedure in its country. Where a Court intends to apply these Guidelines (in whole or in part and with or without modifications), the Guidelines to be employed should, wherever possible, be formally adopted before they are applied. Coordination of Guidelines between courts is desirable and officials of both courts may communicate in accordance with Guideline 8(d) with regard to the application and implementation of the Guidelines.

Guideline 2

A Court may communicate with another Court in connection with matters relating to proceedings before it for the purposes of coordinating and harmonizing proceedings before it with those in the other jurisdiction.

Guideline 3

A Court may communicate with an Insolvency Administrator in another jurisdiction or an authorized Representative of the Court in that jurisdiction in connection with the coordination and harmonization of the proceedings before it with the proceedings in the other jurisdiction.

Guideline 4

A Court may permit a duly authorized Insolvency Administrator to communicate with a foreign Court directly, subject to the approval of the foreign Court, or through an Insolvency Administrator in the other jurisdiction or through an authorized Representative of the foreign Court on such terms as the Court considers appropriate.

Guideline 5

A Court may receive communications from a foreign Court or from an authorized Representative of the foreign Court or from a foreign Insolvency Administrator and should respond directly if the communication is from a foreign Court (subject to Guideline 7 in the case of two-way communications) and may respond directly or through an authorized Representative of the Court or through a duly authorized Insolvency Administrator if the communication is from a foreign Insolvency Administrator, subject to local rules concerning ex parte communications.

Guideline 6

Communications from a Court to another Court may take place by or through the Court:

- (a) Sending or transmitting copies of formal orders, judgments, opinions, reasons for decision, endorsements, transcripts of proceedings, or other documents directly to the other Court and providing advance notice to counsel for affected parties in such manner as the Court considers appropriate;
- (b) Directing counsel or a foreign or domestic Insolvency Administrator to transmit or deliver copies of documents, pleadings, affidavits, factums, briefs, or other documents that are filed or to be filed with the Court to the other Court in such fashion as may be appropriate and providing advance notice to counsel for affected parties in such manner as the Court considers appropriate;

- (c) Participating in two-way communications with the other Court by telephone or video conference call or other electronic means, in which case Guideline 7 should apply.

Guideline 7

In the event of communications between the Courts in accordance with Guidelines 2 and 5 by means of telephone or video conference call or other electronic means, unless otherwise directed by either of the two Courts:

- (a) Counsel for all affected parties should be entitled to participate in person during the communication and advance notice of the communication should be given to all parties in accordance with the Rules of Procedure applicable in each Court;
- (b) The communication between the Courts should be recorded and may be transcribed. A written transcript may be prepared from a recording of the communication which, with the approval of both Courts, should be treated as an official transcript of the communication;
- (c) Copies of any recording of the communication, of any transcript of the communication prepared pursuant to any Direction of either Court, and of any official transcript prepared from a recording should be filed as part of the record in the proceedings and made available to counsel for all parties in both Courts subject to such Directions as to confidentiality as the Courts may consider appropriate; and

- (d) The time and place for communications between the Courts should be to the satisfaction of both Courts. Personnel other than Judges in each Court may communicate fully with each other to establish appropriate arrangements for the communication without the necessity for participation by counsel unless otherwise ordered by either of the Courts.

Guideline 8

In the event of communications between the Court and an authorized Representative of the foreign Court or a foreign Insolvency Administrator in accordance with Guidelines 3 and 5 by means of telephone or video conference call or other electronic means, unless otherwise directed by the Court:

- (a) Counsel for all affected parties should be entitled to participate in person during the communication and advance notice of the communication should be given to all parties in accordance with the Rules of Procedure applicable in each Court;
- (b) The communication should be recorded and may be transcribed. A written transcript may be prepared from a recording of the communication which, with the approval of the Court, can be treated as an official transcript of the communication;
- (c) Copies of any recording of the communication, of any transcript of the communication prepared pursuant to any Direction of the Court, and of any official transcript prepared from a recording should be filed as part of the record in the proceedings and made available to the other Court and to counsel for all parties in both

Courts subject to such Directions as to confidentiality as the Court may consider appropriate; and

- (d) The time and place for the communication should be to the satisfaction of the Court. Personnel of the Court other than Judges may communicate fully with the authorized Representative of the foreign Court or the foreign Insolvency Administrator to establish appropriate arrangements for the communication without the necessity for participation by counsel unless otherwise ordered by the Court.

Guideline 9

A Court may conduct a joint hearing with another Court. In connection with any such joint hearing, the following should apply, unless otherwise ordered or unless otherwise provided in any previously approved Protocol applicable to such joint hearing:

- (a) Each Court should be able to simultaneously hear the proceedings in the other Court.
- (b) Evidentiary or written materials filed or to be filed in one Court should, in accordance with the Directions of that Court, be transmitted to the other Court or made available electronically in a publicly accessible system in advance of the hearing. Transmittal of such material to the other Court or its public availability in an electronic system should not subject the party filing the material in one Court to the jurisdiction of the other Court.
- (c) Submissions or applications by the representative of any party should be made only to the Court in which

the representative making the submissions is appearing unless the representative is specifically given permission by the other Court to make submissions to it.

- (d) Subject to Guideline 7(b), the Court should be entitled to communicate with the other Court in advance of a joint hearing, with or without counsel being present, to establish Guidelines for the orderly making of submissions and rendering of decisions by the Courts, and to coordinate and resolve any procedural, administrative, or preliminary matters relating to the joint hearing.
- (e) Subject to Guideline 7(b), the Court, subsequent to the joint hearing, should be entitled to communicate with the other Court, with or without counsel present, for the purpose of determining whether coordinated orders could be made by both Courts and to coordinate and resolve any procedural or nonsubstantive matters relating to the joint hearing.

Guideline 10

The Court should, except upon proper objection on valid grounds and then only to the extent of such objection, recognize and accept as authentic the provisions of statutes, statutory or administrative regulations, and rules of court of general application applicable to the proceedings in the other jurisdiction without the need for further proof or exemplification thereof.

Guideline 11

The Court should, except upon proper objection on valid grounds and then only to the extent of such objection, accept that

Orders made in the proceedings in the other jurisdiction were duly and properly made or entered on or about their respective dates and accept that such Orders require no further proof or exemplification for purposes of the proceedings before it, subject to all such proper reservations as in the opinion of the Court are appropriate regarding proceedings by way of appeal or review that are actually pending in respect of any such Orders.

Guideline 12

The Court may coordinate proceedings before it with proceedings in another jurisdiction by establishing a Service List that may include parties that are entitled to receive notice of proceedings before the Court in the other jurisdiction (“Non-Resident Parties”). All notices, applications, motions, and other materials served for purposes of the proceedings before the Court may be ordered to also be provided to or served on the Non-Resident Parties by making such materials available electronically in a publicly accessible system or by facsimile transmission, certified or registered mail or delivery by courier, or in such other manner as may be directed by the Court in accordance with the procedures applicable in the Court.

Guideline 13

The Court may issue an Order or issue Directions permitting the foreign Insolvency Administrator or a representative of creditors in the proceedings in the other jurisdiction or an authorized Representative of the Court in the other jurisdiction to appear and be heard by the Court without thereby becoming subject to the jurisdiction of the Court.

Guideline 14

The Court may direct that any stay of proceedings affecting the parties before it shall, subject to further order of the Court, not apply to applications or motions brought by such parties before the other Court or that relief be granted to permit such parties to bring such applications or motions before the other Court on such terms and conditions as it considers appropriate. Court-to-Court communications in accordance with Guidelines 6 and 7 hereof may take place if an application or motion brought before the Court affects or might affect issues or proceedings in the Court in the other jurisdiction.

Guideline 15

A Court may communicate with a Court in another jurisdiction or with an authorized Representative of such Court in the manner prescribed by these Guidelines for purposes of coordinating and harmonizing proceedings before it with proceedings in the other jurisdiction regardless of the form of the proceedings before it or before the other Court wherever there is commonality among the issues and/or the parties in the proceedings. The Court should, absent compelling reasons to the contrary, so communicate with the Court in the other jurisdiction where the interests of justice so require.

Guideline 16

Directions issued by the Court under these Guidelines are subject to such amendments, modifications, and extensions as may be considered appropriate by the Court for the purposes described above and to reflect the changes and developments from time to time in the proceedings before it and before the other Court. Any Directions may be supplemented, modified,

and restated from time to time and such modifications, amendments, and restatements should become effective upon being accepted by both Courts. If either Court intends to supplement, change, or abrogate Directions issued under these Guidelines in the absence of joint approval by both Courts, the Court should give the other Courts involved reasonable notice of its intention to do so.

Guideline 17

Arrangements contemplated under these Guidelines do not constitute a compromise or waiver by the Court of any powers, responsibilities, or authority and do not constitute a substantive determination of any matter in controversy before the Court or before the other Court nor a waiver by any of the parties of any of their substantive rights and claims or a diminution of the effect of any of the Orders made by the Court or the other Court.

1TIGPP